



## CONSELHO ADMINISTRATIVO



### Resolução n.º 001/2009 Regimento Interno

Aprovado em Sessão Plenária de 04/08/2009.

O Conselho ADMINISTRATIVO do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Balneário Barra do Sul - IPBS, elaborou e votou as seguintes alterações ao seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

#### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Deliberativo do IPBS, conforme dispõe o inciso IV, do art. 74, da Lei Complementar Municipal nº018, de 15 de agosto de 2008.

#### CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO



Art.2º - O Conselho Administrativo será composto por 7 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por ato expresse, respeitando-se a seguinte formação:

I - O Chefe do Poder Executivo indicará para a composição do Conselho 01 (um) servidor ativo e 01 (um) servidor inativo e seus respectivos suplentes;

II - O Presidente da Câmara de Vereadores indicará 1 (um) servidor ativo e seu respectivo suplente; e

III - 3 (três) conselheiros serão eleitos, por voto secreto e direto, pelos segurados ativos e

inativos, através do competente processo eleitoral previamente divulgado, sendo que as vagas serão estabelecidas na proporção de 1(um) segurado inativo e 2(dois) segurados ativos, elegendo-se os respectivos suplentes, entre os mais votados, na ordem final de votação.

IV - O Diretor-Executivo do IPBS é membro nato do Conselho.

Parágrafo Único - Todos os membros do Conselho Administrativo deverão possuir a condição de servidores efetivos e terem implementado o estágio probatório.

Art.3º - O Diretor-Executivo do Instituto é membro nato do Conselho, com direito a voto, não podendo, entretanto, ocupar cumulativamente o cargo de presidente do Conselho Administrativo.

Art.4º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e a reeleição por tão somente igual período.

Art.5º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, devendo ser desempenhado em horário compatível com seu expediente de trabalho.

Art.6º - Os membros do Conselho Administrativo, caracterizados como suplentes, assumirão mediante convocação do Presidente do Conselho, face ao impedimento ou extinção do mandato do membro titular.

Parágrafo Único - É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as sessões plenárias, nas quais poderão participar como ouvintes, sem direito a voto.

### CAPITULO III DA DIRETORIA DO CONSELHO



Art.7º - A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os Conselheiros.

§1º - A eleição será feita a cada 2 anos, vedada a reeleição.

§2º - A eleição do Presidente, Vice - Presidente e do Secretário deverá dar-se na primeira reunião oficial do novo Conselho eleito ou na primeira reunião do exercício;

Art.8º - O cargo de Diretor-Presidente do Instituto não é acumulável com quaisquer dos cargos da Diretoria do Conselho Administrativo.

Art.9º - A presidência das sessões será exercida pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice- Presidente.

Art.10 - Ocorrendo ausência também do Vice- Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário.

Art.11 - Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Art.12 - São atribuições do Presidente:

I - Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;

II - Decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III - Convocar sessões extraordinárias, conforme disposto neste Regimento.

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;

VI - Apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

VII - Convocar o suplente ou o substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou para substituí-lo, em caso de ausência.

Art.13 - Compete ao Vice- Presidente:



I - Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos;

II - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

Art.14 - Compete ao Secretário:

I – Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

II - Secretariar as sessões plenárias;

III - Despachar com o Presidente;

IV - Lavrar as atas das sessões plenárias;

V - Elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões;

VI - Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;

VII - Manter em dia a documentação do Conselho.

#### **CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA**

Art.15 - Compete ao Conselho Administrativo:

I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);

II - estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto;

III - aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeira dos recursos do Instituto, bem como de seu patrimônio;

IV - elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;

V - aprovar o orçamento do Instituto;



- VI - solicitar ao Executivo Municipal abertura de créditos suplementares e especiais;
- VII - propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;
- VIII - aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
- IX - promover a avaliação técnica e atuarial do Instituto;
- X - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XI - autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;
- XII - fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;
- XIII - autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes.
- XIV – aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara Municipal;
- XV – decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;
- XVI – julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;
- XVII – apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.
- Parágrafo Único - As decisões proferidas pelo Conselho Administrativo deverão ser publicadas na sede do IPBS.

**CAPÍTULO V**

**DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES**



Art.16 - O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõem-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art.17 – O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 4(quatro) de seus membros.

2º - O quorum mínimo para realização da sessão é de 4(quatro) membros, salvo a fixação de quorum especial nos termos deste Regimento.

Art.18 – As sessões ordinárias serão realizadas na 1ª semana de cada mês, em dias da semana alternados.

Art.19 - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário deste Regimento, serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - As deliberações envolvendo alteração de leis concernentes à matéria previdenciária, bem como propostas de emenda a este Regimento Interno, dependem, para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art.20 - As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

IV - Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

V - Encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;

VI - Desenvolvimento da sessão plenária;

VII - Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.



§1º - Todo assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem-do-dia na ordem cronológica em que ali estiver figurando.

§2º - A preferência para discussão de matéria constante da ordem-do-dia dependerá de requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito à deliberação do Plenário.

§3º - A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

Art.21 - Os Conselheiros que desejarem incluir itens na pauta das sessões ordinárias, deverão enviar à Diretoria do Conselho suas sugestões, por escrito, com a antecedência mínima de oito (8) dias.

§1º - A Diretoria do Conselho deverá enviar a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de quatro (4) dias, a pauta a ser discutida nas sessões ordinárias.

§2º - Os documentos pertinentes às matérias mencionadas no artigo 15 deverão ser entregues aos conselheiros com quatro (4) dias de antecedência à discussão e votação.

Art.22 - Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias do Conselho serão lavradas em ata pelo Secretário e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão, bem como pelos convidados, se existirem.

Parágrafo Único – O livro de registro de presença deverá conter a data da reunião, o nome por extenso de cada um dos membros do Conselho presentes e a respectiva assinatura.

Art.23 - As decisões do Conselho Administrativo serão proclamadas pelo Presidente.

## CAPÍTULO VI

### DOS DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO



Art.24 - As obrigações dos membros do Conselho:

I - Comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas, quando ocorrerem;

II - Discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

III - Assinar a presença em livro próprio;

IV - Solicitar á Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o disposto neste Regimento;

V - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

§1º - As ausências ou impedimentos de comparecimento às sessões devem ser justificados com pelo menos quarenta e oito (48) horas de antecedência, devendo o documento com os seus motivos ser acostado na ata da sessão;

§2º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 3(três) sessões consecutivas ou 6(seis) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto por decisão tomada pelo Plenário do Conselho.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 25 - O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3(um terço) dos Membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3(dois terços) de seus membros.

Art. 26 - As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante aprovação de no mínimo 2/3(dois terços) dos Membros do Conselho.



Art. 27 – Revogam-se a Resolução nº 01, de 22 de agosto de 2002 e as disposições em contrário.

Art. 28 - Este Regimento entra em vigor em 04 de agosto de 2009, data da sessão ordinária em que foi aprovado.

Balneário Barra do Sul, 04 de agosto de 2009.

